



**Processo nº** 16.006-7/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 7-7-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 271/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.006-7/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.476/2018 do Ministério Público de Contas, em: **a)** conhecer e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na dispensa de licitação nº 001/2017, em face da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, ocorrida durante a gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT 15.345 e Seonir Antônio Jorge, OAB/MT 23.002; tendo a Sra. Andreia Viviane Souza Almeida à frente da Diretoria do Departamento Municipal de Licitações e Contratos (período de 14-5-2014 à 31-12-2016); o Sr. Dejar Roberto Liu Junior como Procurador do município; Sr. Humberto Cássio de Oliveira, como Secretário Municipal de Infraestrutura (período de 1º-1-2013 à 31-12-2016); Joacy Inácio da Silva, como Secretário Municipal de Infraestrutura; e Wisley Ribeiro do Amaral, como Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, todos representados pelo advogado Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT 7.255; as empresas Carlos César Ribeiro de Souza – ME, representada pelo sócio Sr. Carlos César de Souza e Lenine José de Abreu – ME, representada pelo sócio Sr. Lenine José de Abreu, face ao afastamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 e 1.2 e 7.1; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação estabelecida no artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** as seguintes **multas**: **b) 18 UPFs/MT** ao Sr. João Antônio da Silva Balbino (CPF nº 823.357.531-34), sendo: **b.1) 6 UPFs/MT** em razão da homologação de procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; **b.2) 6 UPFs/MT** em razão da ausência dos motivos justificadores para a abertura de Licitação (por



dispensa), contrariando o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93; **b.3)** 6 UPFs/MT devido à homologação de procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; **c) 6 UPFs/MT** à Sra. Andreia Viviane Souza Almeida (CPF nº 030.468.951-35), em razão da homologação de procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; **d) 12 UPFs/MT** ao Sr. Humberto Cássio de Oliveira (CPF nº 496.873.601-00), sendo: **d.1)** 6 UPFs/MT, em razão de dar prosseguimento ao procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; e, **d.2)** 6 UPFs/MT, devido ao prosseguimento do procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; **e) 6 UPFs/MT** ao Sr. Carlos César Ribeiro de Souza (CPF nº 097.401.058-82), em razão da homologação de procedimento licitatório com empresa que não presta serviço na área contratada, contrariando as normas vigentes e os princípios da Administração Pública; **f) 6 UPFs/MT** ao Sr. Dejair Roberto Liu Júnior (CPF nº 955.506.401-63), em razão da ausência dos motivos justificadores para a abertura de licitação (por dispensa), contrariando o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93; **g) 6 UPFs/MT** ao Sr. Wisley Ribeiro do Amaral (CPF nº 938.282.761-72), em razão da realização de procedimento licitatório por dispensa de licitação com empresa de “fachada”, em descumprimento às normas vigentes e aos princípios administrativos; **h) 6 UPFs/MT** ao Sr. Lenine José de Abreu (CPF nº 459.719.941-15), em razão da realização de procedimento licitatório por dispensa de licitação com empresa de “fachada”, em descumprimento às normas vigentes e aos princípios administrativos; **i) determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste que: **i.1) designe** de forma prévia fiscais para exercer fiscalização real e efetiva nos contratos firmados pelo Município, de forma a cumprir o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **i.2) abstenha-se** de permitir a participação ou formalização de contratos com empresas que possuam em seu quadro diretório agentes políticos, em respeito ao disposto no art. 54, I, “a” e II, “a”, c/c inciso IX do art. 29 da Constituição Federal; e, **i.3) efetue** planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que seja firmado ajuste emergencial, em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, IV, da citada lei. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis em relação aos fatos apurados, conforme artigo 196 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os



Auditores Substitutos de Conselheiro, em substituição, LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021) e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de julho de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas